

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FUNDÃO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDICOMERCÍARIOS/ES**

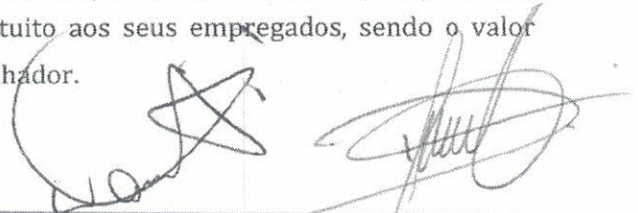
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - REGRAS ESPECIAIS 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, representante da categoria laboral, representado pelo seu Presidente Rodrigo Oliveira Rocha e por seus diretores Vanderlei Soares Pereira e Dárick Daniel Fernandes e de outro lado a Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo de Estado do Espírito Santo, representado pelo seu Presidente Sr. Idalberto Luiz Moro, regida pelas cláusulas a seguir:

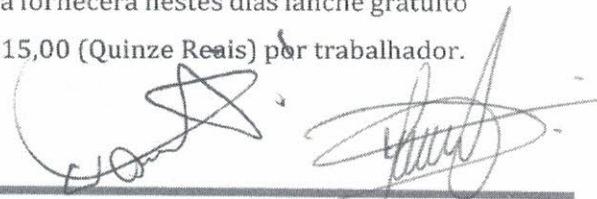
CLAÚSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de Fundão/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comercio lojista do município de Fundão/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

- I. **Dias 17/12/2025 (Quarta-Feira), 18/12/2025 (Quinta-Feira), 19/12/2025 (Sexta-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecerá nestes dias lanche gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$15,00 (Quinze Reais) por trabalhador.
- II. **Dia 20 de Dezembro de 2025 (Sábado):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecerá neste dia **ALMOÇO** gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$30,00 (Trinta Reais) por trabalhador.



- III. **Dia 21 de Dezembro 2025 (Domingo):** O comércio lojista poderá funcionar de 09:00 às 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. Será pago aos empregados que laborarem neste dia as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que deverá ser pago até o 3º (terceiro) dia útil após o domingo trabalhado. Será facultado ao lojista a trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor. Será fornecido vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será fornecido **ALMOÇO** gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia, sendo o valor mínimo de R\$30,00 (Trinta Reais) por trabalhador.
- IV. **Dias 22/12/2025 (Segunda-Feira), 23/12/2025 (Terça-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecerá nestes dias lanche gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$15,00 (Quinze Reais) por trabalhador.
- V. **Dias 24 de Dezembro de 2025 (Quarta-Feira - Véspera de Natal) e 31 de Dezembro de 2025 (Quarta-Feira - Véspera de Ano Novo):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora.
- VI. **Dia 09 de Maio de 2026 (Sábado - Véspera Dia das Mães):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecerá neste dia **ALMOÇO** gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$30,00 (Trinta Reais) por trabalhador.
- VII. **Dia 11 de Junho de 2026 (Quinta-Feira - Véspera Dia dos Namorados):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecerá nestes dias lanche gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$15,00 (Quinze Reais) por trabalhador.



VIII. Dia 08 de Agosto de 2026 (Sábado - Véspera Dia dos Pais): O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecerá neste dia **ALMOÇO** gratuito aos seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$30,00 (Trinta Reais) por trabalhador.

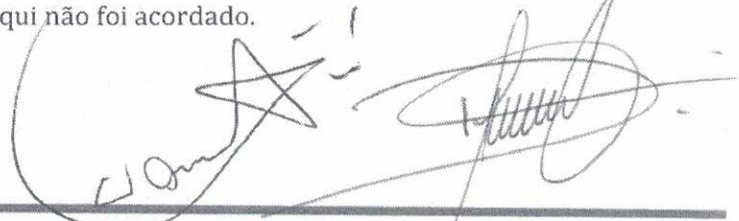
CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda serão compensadas com folga/horas de folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias/horas abaixo descrito, como segue:

- I. Dias 26 de Dezembro de 2025 (Sexta-Feira - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados somente das 12:00 às 18:00 horas;
- II. Dias 02 de Janeiro de 2026 (Sexta-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente das 12:00 às 18:00 horas
- III. Dias 16 e 17 de Fevereiro de 2026 (Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. Dia 18 de Fevereiro de 2026 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente das 12:00 às 18:00 horas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que **NÃO** exigirem o labor dos trabalhadores conforme cláusula segunda - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SEUS PAGAMENTOS, ficam obrigadas a **CUMPRIR** o disposto na cláusula terceira - DAS COMPENSAÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, fica assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.



CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá vigência a partir de 12 de Dezembro de 2025 a 31 de Outubro de 2026

Fundão/ES, 12 de Dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Data: 08/12/2025 11:06:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado
D4Sign



IDALBERTO LUIZ MORO

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESPÍRITO SANTO

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANK WESLEY DE SOUZA CONCEICAO
Data: 03/12/2025 16:04:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANK WESLEY DE SOUZA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FUNDÃO

VANDERLEI SOARES PEREIRA
DIRETOR SINDICOMERCIÁRIOS

DÁRICK DANIEL FERNANDES
DIRETOR SINDICOMERCIÁRIOS